DECRETO Nº 5.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, para o exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

Decreta:

Art. 1º No exercício de 2020, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (segunda-feira) Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (sábado) Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);
 - c) 10 de abril (sexta-feira) Sexta-feira da Paixão;
 - d) 11 de junho (quinta-feira) Dia de "Corpus Christi";
 - e) 20 de novembro (sexta-feira) Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

a) 09 de julho (quinta-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 1º de janeiro (quarta-feira) Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (terça-feira) Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (sexta-feira) Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (segunda-feira) Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (segunda-feira) Dia da Padroeira do Brasil;

- f) 02 de novembro (segunda-feira) Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (domingo) Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (sexta-feira) Dia de Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 25 de fevereiro (terça-feira) Carnaval;
- **Art. 2º** Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2020, (quarta-feira).
- **Art. 3º** As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, bem como na semana do Natal, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:
 - I. 02 e 03 de janeiro Semana do Ano Novo;
 - II. 24 de fevereiro (segunda-feira) anterior ao Carnaval;
 - III. 20 de abril (segunda-feira) anterior ao Dia de Tiradentes;
 - IV. 12 de junho (sexta-feira) posterior ao Dia de "Corpus Christi":
 - V. 10 de julho (sexta-feira) posterior à Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;
 - VI. 24 de dezembro (quinta-feira) anterior ao Natal.
 - VII. 31 de dezembro (quinta-feira) anterior ao Ano Novo de 2021.
- § 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo, deverão ser compensadas, no período de 06 de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, diariamente pelos servidores com o acréscimo de:
- I-16 (dezesseis) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias;
- II 12 (doze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias;
- III 10 (dez) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 5 (cinco) horas diárias;
- IV 08 (oito) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias.
- **Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo também se aplica à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2021, cujas atividades serão suspensas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de novembro de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR **Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de

novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO Secretário de Administração